



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/7/01	
D.O.U. 16/7/01	Seção 1EP.18
ATO: PM 1491 13-7-01	
D.O.U. 16/7/01	Seção 1EP.16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Educacional Padre Cleto Caliman		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Administração Escolar, em Supervisão Escolar e em Orientação Educacional, na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003723/99-15 e 23000.002839/2001-77		
PARECER N.º: CNE/CES 0809/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/06/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Tendo em vista a análise do processo, os documentos acostados aos autos, e o atendimento à Diligência CNE/CES 053/2001, voto no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Regional Serrana, com sede na cidade de Conceição do Castelo, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, com sede na cidade de Venda Nova Imigrante, ambas no Estado do Espírito Santo, em regime anual, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em virtude do conceito geral “CB” atribuído às condições de sua oferta, devendo a Mantida ser credenciada juntamente com o ato de autorização do seu primeiro curso.

A Instituição deverá incluir no Catálogo e no Edital do processo seletivo o conceito resultante da avaliação do curso, conforme dispõe a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000, protocolizar no Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de aprovação de seu regimento, e, ainda, providenciar à época adequada o reconhecimento do curso dentro dos prazos e normas vigentes.

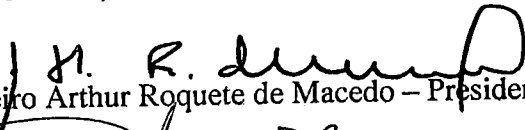
Brasília(DF), 05 de junho de 2001.


Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

809/2001

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 634 /2001

Processos nºs : 23000.002839/2001-77 e 23000.003723/99-15

Mantenedora : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE CLETO CALIMAN

CNPJ : 01.216.565/0001-73

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 53/2001, referente ao credenciamento da Faculdade de Educação Regional Serrana e à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, situada na Avenida Harvey Vargas Grilo, s/n, na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados do Relatório SESu/COSUP nº 822/2000, tendo em vista o não cumprimento da alínea "e" do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois a Mantenedora não comprovou a disponibilidade do imóvel.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº. 51/2001, de 21/2/2001).

Em atendimento à Diligência mencionada, a Mantenedora apresentou documentos referentes a imóvel situado na cidade de Conceição do Castelo e não na cidade de Vila Nova do Imigrante, como foi entendido inicialmente. Diante desses fatos e considerando que os dois locais foram visitados pela Comissão de Avaliação, esta Secretaria, com fundamento no art. 15 da Portaria MEC nº 640/97, solicitou à Mantenedora que providenciasse processo de credenciamento para outra mantida, situada na cidade de Conceição do Castelo.

Tendo em vista que a Mantenedora protocolizou processo de credenciamento, o de nº 23000.002839/2001-77, e que apresentou novos documentos atendendo às referidas exigências, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação

SK

Educacional, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Regional Serrana, na cidade de Conceição do Castelo, a ser credenciada, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, com sede na cidade de Venda Nova do Imigrante, ambas no Estado do Espírito Santo, com 160 vagas totais anuais, sendo 80 vagas para cada habilitação, em turmas de 40 alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 635/2001

Processos nºs : 23000.003724/99-88 e 23000.003725/99-41

Mantenedora : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE CLETO CALIMAN

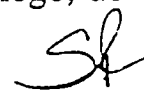
CNPJ : 01.216.565/0001-73

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 148/2000, referente ao credenciamento da Faculdade Regional Serrana e à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística, situada na BR 262, Km 108, Distrito de São João de Viçosa, na cidade de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.

Os processos em epígrafe foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos Relatórios SESu/COSUP nº 820/2000 e 821/2000, para deliberação, tendo em vista o prazo de validade do contrato de comodato para o uso do imóvel a ser utilizado pela mantida a ser credenciada, e a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta Secretaria, determinou a Diligência CES/CNE nº. 148, de 8/11/2000).

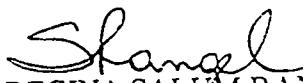
Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística, com o conceito global "CR" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Regional Serrana, a ser credenciada, mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, com sede em Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, com 160 vagas totais anuais, divididas em turmas de 40 alunos, no turno noturno, em regime semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de



acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

612

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 822 /2000

Processo nº : 23000.003723/99-15
Interessada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE CLETO CALIMAN
CNPJ nº : 01.216.565/0001-73
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Regional Serrana, a ser credenciada, com sede na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.

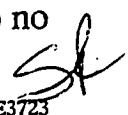
I - HISTÓRICO

A Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, com sede no município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas, Administração Educacional, Orientação Educacional e Supervisão Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Regional Serrana, com sede na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, com 200 vagas totais anuais, sendo 50 vagas para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno.

Tramitam neste Ministério de interesse da mesma Mantida, os processos nº 23000.003725/99-41, referente a autorização do curso de Administração e nº 23000.003724/99-88, referente ao credenciamento da Faculdade Regional Serrana, encaminhados ao Conselho Nacional de Educação nesta data.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 1024/99, manifestou-se favoravelmente à continuidade da tramitação do processo, recomendando à IES que adotasse as providências quanto aos itens considerados insatisfatórios.

Em 13 de julho de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.


ME3723

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1.479, de 30 de setembro de 1999, constituída pelas professoras Helena Lopes Costa de Freitas da Universidade Estadual de Campinas, e Aida Maria Monteiro Silva, da Universidade Federal de Pernambuco. Foi editada nova Portaria nº 2.705, de 25 de novembro de 1999, de substituição da professora Helena Lopes Costa de Freitas pela professora Marília Fonseca, da Universidade de Brasília.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 29 e 30 de novembro de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Educacional, licenciatura plena, com 160 vagas anuais, sendo 80 vagas no turno diurno e 80 no turno noturno, em turmas de 40 alunos, em regime seriado anual, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Faculdade Regional Serrana foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a respeito a Informação COSUP/SESu nº 483/99, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item II e nas alíneas "e" e "f" do item III, do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que atenderam parte das exigências, não sendo comprovado, entretanto, a disponibilidade do imóvel e a caracterização da infra-estrutura onde deverá funcionar a nova mantida conforme determina a alínea "e" do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Com relação à disponibilidade do imóvel destinado à mantida a ser credenciada por este Ministério, a mantenedora apresentou Contrato de Comodato em que a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo cede o espaço físico do Centro Unificado de Ensino "Professor Edson Altoé", localizado na Av. Harvey Vargas Grilo, s/n, no período noturno, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, pela manhã, com a finalidade exclusiva de abrigar os cursos que serão ministrados. O prazo de cessão do imóvel é de 6 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser ajustado em qualquer época através do "termo aditivo".

Pelo Ofício COSUP/SESu/MEC nº 5311, de 16/05/2000, foi solicitado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestação à respeito da cessão do imóvel à Fundação Educacional Padre Cleto Caliman.

Em resposta, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou a Orientação Técnica nº 107/2000, assinada pela Coordenadora do Núcleo de Orientação e Recursos (NOR), a qual discorre sobre legalidade de uso de bem público, segundo regime jurídico-administrativo.

A Instrução Técnica do Tribunal assim concluiu sobre matéria:

Resta esclarecido que a Fundação que está contratando com a Administração Pública é, conforme as especificações trazidas no corpo do contrato, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Dessa forma, como a mencionada Fundação Educacional preenche os requisitos, quais sejam o desenvolvimento da atividades de utilidade pública-educação- assim como o fato de não ter fins lucrativos, torna-se apta a ocupar um dos pólos do presente contrato de comodato.

Deve-se atentar que no comodato, como em todo contrato administrativo, prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante apresentação dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto.

Assim atendendo objetivamente à solicitação do MEC, no sentido de verificar se os elementos caracterizadores do uso privativo de bem público estão atendidos, pode-se afirmar que o comodato destina-se exclusivamente à utilização do prédio para funcionamento da faculdade, bem como que o título constitutivo de direito- contrato de comodato- é forma prevista em lei para esse fim específico, estando presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso de bem público.

Diante da manifestação da Coordenadora do NOR do referido Tribunal, que considerou presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso de bem público, no que se refere à cessão do imóvel, resta questionar à possibilidade de rescisão contratual. O Contrato de Comodato foi assinado pelas partes interessadas em setembro de 1996 (cópia às fls. 30 à 33).

Cumprе ressaltar a preocupação desta Secretaria com o prazo de validade do contrato de comodato assinado em 1996 e a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo.

No processo não há referência sobre os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. Conforme determinação da Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999, as instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser

adaptados. A Mantenedora deverá apresentar termo de compromisso formal exigido pelo Artigo 2º, alíneas "b" e "c", da referida Portaria.

Ao analisar o projeto reformulado, a Comissão Avaliadora, recomendou à Instituição que:

- reelabore o plano de capacitação do corpo docente;
- elabore a regulamentação de estudos independentes e o estágio supervisionado;
- estabeleça uma dinâmica de trabalho coletivo para a realização de atividades pedagógicas com a participação do corpo docente, coordenação e direção da faculdade;
- melhore as condições física e do acervo da biblioteca conforme compromisso assumido pela IES;
- instale o laboratório de informática e adquira os recursos audiovisuais conforme plano de aquisição anexo;
- reelabore as ementas e as respectivas bibliografias do curso.

A Comissão atribuiu o conceito C ao item projeto acadêmico do curso e o conceito D ao item plano de qualificação docente.

Quadro demonstrativo com os conceitos obtidos.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Acadêmico do Curso	C
Administração Acadêmica do Curso	A
Corpo Docente	
1- Nível de Formação/Titulação	A
2- Dedicção e Regime de Trabalho	A
3- Plano de Qualificação	D
4- Plano de Carreira e Remuneração	A
5- Compatibilidade Entre Formação/Disciplina	A
Biblioteca e Estruturas de Apoio	B

Ressalte-se que a disciplina Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado, distribuída entre o 3º e 6º períodos do curso, comuns a todas as habilitações, perfazem o total de 320 horas. No 7º período de cada habilitação proposta há mais 80 horas destinadas à Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado. No entanto, cumpre destacar que o Parecer CES/CNE nº 898/99, de 04 de outubro de 1999, indica a necessidade de 300 horas destinadas à Prática de Ensino para cada habilitação.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;
B - Corpo docente;
C - Organização curricular.

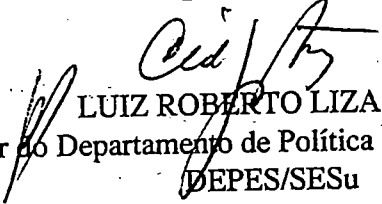
III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o prazo de validade do contrato de comodato para o uso do imóvel a ser utilizado pela Mantida a ser credenciada, e a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo, considerando que compete a este Ministério zelar pela qualidade da prestação dos serviços educacionais que autoriza, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.003723/99-15

Instituição: Faculdade Regional Serrana

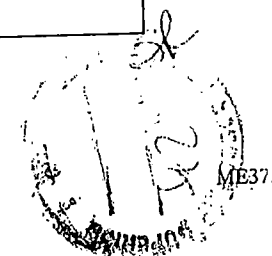
Endereço: Av. Harvey Vargas Grilo, s/n – Conceição do Castelo – ES

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Educacional e Orientação Educacional	Fundação Educacional Padre Cleto Caliman	160	Diurno e Noturno	Seriado Anual	3.260h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Psicologia Social, Informática, Psicologia (2), Educação	05
Especialistas	Língua Portuguesa	01
TOTAL		06
Regime de Trabalho: TI = 03 professores e TP = 03 professores		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		



A . 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

O curso funcionará em um prédio pertencente à Prefeitura, em regime de comodato, constando 8 salas de aula, 1 sala de direção, 1 sala de secretaria, biblioteca, sala de professor, laboratório de informática e galpão para realização de eventos. A Comissão considerou a infra-estrutura física, adequada para o início das atividades do curso, atribuindo-lhe o conceito B.

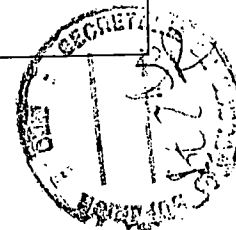
LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Segundo a Comissão, o laboratório de Informática não foi ainda instalado, assim como o laboratório de Audiovisual, no entanto, a Instituição apresentou um plano de instalação dos mesmos. Foi considerado como insatisfatório, os equipamentos e microcomputadores a disposição do curso.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo bibliográfico possui 160 títulos e 400 exemplares para o curso de Pedagogia. A Comissão solicitou à Instituição, plano de ampliação do acervo, de informatização da biblioteca, da adequação das instalações físicas solicitando, inclusive, a fixação de um percentual no orçamento financeiro, para tal fim. O espaço físico é provisório, prevendo-se uma ampliação futura e, também, a adequação do mobiliário e outros itens.



dos 06 (seis) professores indicados, no processo inicial, para o primeiro ano do curso, todos foram substituídos. As novas informações sobre o Corpo Docente estão contidas no quadro seguinte:



240

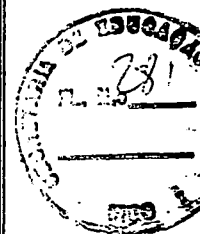
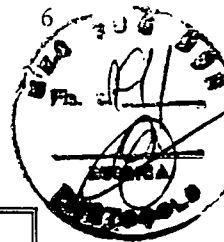
NOME	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	R. TRAB.
Maria Dolores Moscon Pizzol	-Graduada em Língua Portuguesa - UFES -Especialista em Língua Portuguesa – Fac. De Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral – SP.	Língua Portuguesa-I e II	20 h
Dulcino Venturim	-Mestre em Psicologia Social PUG – SP -Graduação em Filosofia –Fac. De Filosofia de Mogi das Cruzes, SP.	Introdução à Filosofia e Filosofia da Educação	40 h
Elvira de Pádua Lovatte	-Mestre em Informática – UFES -Graduação em Matemática Aplicada e Computacional - UFES	Tecnologias Aplicadas à Educação	20 h
Jozeni Nogueira	-Mestre em Psicologia -UFES – -Graduada em Sociologia e Ciências Políticas- USP	Sociologia Geral e Sociologia da Educação	40 h
Cláudia Cypreste dos Santos	-Mestre em Psicologia-UFES – -Graduada em Psicologia-UFES	Psicologia da Educação e Fundamentos Biopsíquicos da Educação	40 h
Sônia Maria da Costa Barreto	-Mestre em Educação- UFES -Graduada em História- UFES	História da Educação	20 h

A Comissão de Verificação analisou a documentação de todos os professores e os termos de compromisso, comprovando que o corpo docente indicado para o primeiro ano do Curso, apresenta titulação adequada às atividades que irão assumir, de acordo com o quadro seguinte.

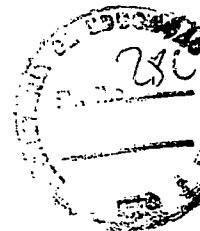
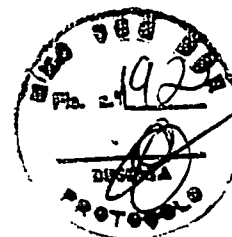


Currículo Pleno Proposto

DISCIPLINAS	AULAS PERÍODO
1º PERÍODO	
Língua Portuguesa I	80
Sociologia Geral	80
Psicologia da Educação	80
História da Educação	80
Introdução à Filosofia	80
TOTAL	400
2º PERÍODO	
Língua Portuguesa II	40
Sociologia da Educação	80
Fundamentos Bio Psíquicos da Educação	80
Filosofia da Educação	80
Informática Aplicada à Educação	80
Estudos Independentes I	20
TOTAL	420
3º PERÍODO	
Didática I	80
Metodologia do Trabalho Científico e da Pesquisa	80
Psicologia do Ensino e do Desenvolvimento	80
Prática de Ensino sob o forma de Estágio Supervisionado I	80
Optativas	80
TOTAL	400
4º PERÍODO	
Didática II	80
Tecnologia Aplicada à Educação	40
Prática de Ensino sob o forma de Estágio Supervisionado II	80
Educação de Jovens e Adultos	80
Educação Ambiental	80
Estudos Independentes II	20
TOTAL	420
5º PERÍODO	
Política Educacional	80
Prática de Ensino sob o forma de Estágio Supervisionado III	80
Curriculos e Programas	80
Alfabetização	80
Optativas	80
TOTAL	400
6º PERÍODO	
Planejamento Educacional	80
Organização da Educação Básica	80
Prática de Ensino sob o forma de Estágio Supervisionado IV	80
Educação no Meio Rural	80
Fundamentos Teórico-Metodológicos do Ensino da Língua Portuguesa e da Matemática	80
Estudos Independentes III	20
TOTAL	420



HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR



DISCIPLINAS	AULAS PERÍODO
7º PERÍODO	
Gestão das Unidades Escolares	80
Prática de Ensino sob o forma de Estágio Supervisionado V	80
Princípios e Métodos da Administração Escolar I	80
Trabalho Conclusão de Curso I	80
Optativas	80
TOTAL	400
8º PERÍODO	
Princípios e Métodos da Administração Escolar II	80
Trabalho Conclusão de Curso II	80
Atendimento das Necessidades Especiais	80
Fundamentos Teórico-Metodológicos do Ensino de Ciências Físicas e biológicas e das Ciências Sociais	80
Optativas	80
TOTAL	400

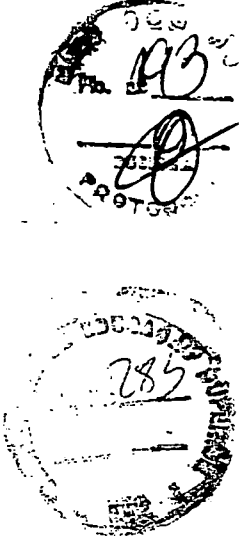
CARGA HORÁRIA TOTAL : 3.260 Hora

HABILITAÇÃO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

DISCIPLINAS	AULAS PERÍODO
7º PERÍODO	
Gestão das Unidades Escolares	80
Prática de Ensino sob o forma de Estágio Supervisionado V	80
Princípios e Métodos da Orientação Educacional I	80
Trabalho Conclusão de Curso I	80
Optativas	80
TOTAL	400
8º PERÍODO	
Princípios e Métodos da Orientação Educacional II	80
Trabalho de Conclusão de Curso II	80
Atendimento das Necessidades Especiais	80
Fundamentos Teórico-Metodológicos do Ensino de Ciências Físicas e biológicas e das Ciências Sociais	80
Optativas	80
TOTAL	400

CARGA HORÁRIA TOTAL : 3.260 Horas

HABILITAÇÃO: SUPERVISÃO EDUCACIONAL



DISCIPLINAS	AULAS PERÍODO
7º PERÍODO	
Gestão das Unidades Escolares	80
Fundamentos Teórico-Metodológico da Supervisão Educacional I	80
Prática de Ensino sob forma de Estágio V	80
Trabalho de Conclusão de Curso I	80
Optativas	80
TOTAL	400
8º PERÍODO	
Fundamentos Teórico-Metodológico da Supervisão Educacional II	80
Trabalho de Conclusão de Curso II	80
Atendimento das Necessidades Especiais	80
Fundamentos Teórico-Metodológicos do Ensino de Ciências Físicas e biológicas e das Ciências Sociais	80
Optativas	80
TOTAL	400

CARGA HORÁRIA TOTAL : 3.260 Horas

ELENCO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS

Multiculturalismo e Cidadania
Psicomotricidade e Educação
Relações Humanas na Educação
Relações Interativas na Escola
Ética em Educação
Literatura Infantil e História oral
Artes em Educação
Orientação Profissional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



Informação COSUP/SESu Nº 180/2000

Processo nº : 23000.003724/99-88

Mantenedora : FUNDAÇÃO PADRE CLETO CALIMAN

CNPJ : 01.216.565/0001-73

Assunto : Análise de documentos anexados ao processo nº 23000.003724/99-88, que trata do credenciamento da Faculdade Regional Serrana, na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade Regional Serrana, a ser mantida pela Fundação Padre Cleto Caliman, foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu nº 483/99, tendo sido constatado o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item II, "e" e "f" do item III, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que atenderam parte das exigências, não sendo comprovado, entretanto, a disponibilidade do imóvel e a caracterização da infra-estrutura onde deverá funcionar a nova mantida conforme determina a alínea "e" do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Com relação à disponibilidade do imóvel destinado à mantida a ser credenciada por este Ministério, a mantenedora apresentou Contrato de Comodato em que a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo cede o espaço físico do Centro Unificado de Ensino "Professor Edson Altoé", localizado na Av. Harvey Vargas Grilo, s/n, no período noturno, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, pela manhã, com a finalidade exclusiva de abrigar os cursos que serão ministrados. Não apresentou ato de autorização legislativa, como respaldo ao referido Contrato de Comodato, nem comprovação de propriedade do imóvel cedido.

É a informação.

Brasília, 17 de agosto de 2000.


OSCARITA MENDES LOBATO
Técnica em Assuntos Educacionais


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 820 /2000

Processo nº : 23000.003724/99-88
Interessada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE CLETO CALIMAN
CNPJ nº : 01.216.565/0001-73
Assunto : Credenciamento da Faculdade Regional Serrana, na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, a ser mantida pela Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, com sede no município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

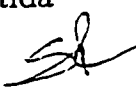
A Fundação Educacional Padre Cleto Caliman solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade Regional Serrana, a ser estabelecida à Av. Harvey Vargas Grilo, S/N, na cidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.

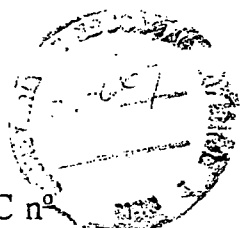
A Mantenedora é uma entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, em 21 de maio de 1996, sob o nº R.8, Livro A, Fls.8. A sede da Instituição está situada na BR 262, KM 108, Distrito de São João de Viçosa-município de Venda Nova do Imigrante/ES.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Estatuto, aprovado em 03/05/96, devidamente registrado em cartório e aprovado em Ata da Assembléia Geral. Apresentou, também, comprovação de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da regularidade para com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Para demonstrar sua capacidade patrimonial e financeira própria para manter a instituição de ensino, a ser credenciada, anexou ao projeto balanço patrimonial e um Parecer da Audiva Auditores Independentes S/C, CRC- RJ 896, que aprovou, sem ressalvas, as demonstrações contábeis.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e Mantida foram devidamente apresentados.





Em cumprimento à exigência disposta pela Portaria MEC nº 946/97, foi apresentado o original da guia de recolhimento bancário.

II- MÉRITO

O projeto de credenciamento da Faculdade Regional Serrana foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a respeito a Informação COSUP/SESu nº 483/99, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item II e nas alíneas “e” e “f” do item III, do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que foram objetos de análise da Informação COSUP/SESu nº 180/2000, a qual concluiu que a IES atendeu parte das exigências, não sendo comprovado, entretanto, a disponibilidade do imóvel e a caracterização da infra-estrutura onde deverá funcionar a nova mantida conforme determina a alínea “e” do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.]

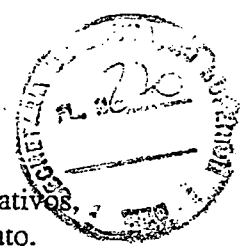
Com relação à disponibilidade do imóvel destinado à mantida a ser credenciada por este Ministério, a mantenedora apresentou Contrato de Comodato em que a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo cede o espaço físico do Centro Unificado de Ensino “Professor Edson Altoé”, localizado na Av. Harvey Vargas Grilo, s/n, no período noturno, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, pela manhã, com a finalidade exclusiva de abrigar os cursos que serão ministrados. O prazo de cessão do imóvel é de 6 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser ajustado em qualquer época através do “termo aditivo”.

Pelo Ofício COSUP/ SESu/MEC nº 5311, de 16/05/2000, foi solicitado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestação à respeito da cessão do imóvel à Fundação Educacional Padre Cleto Caliman.

Em resposta, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou a Orientação Técnica nº 107/2000, assinada pela Coordenadora do Núcleo de Orientação e Recursos (NOR), a qual discorre sobre legalidade de uso de bem público, segundo regime jurídico-administrativo.

A Instrução Técnica do Tribunal assim concluiu sobre matéria:

Resta esclarecido que a Fundação que está contratando com a Administração Pública é, conforme as especificações trazidas no corpo do contrato, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Dessa forma, como a mencionada Fundação Educacional preenche os requisitos, quais sejam o desenvolvimento da atividades de



utilidade pública-educação-assim como o fato de não ter fins lucrativos, torna-se apta a ocupar um dos pólos do presente contrato de comodato.

Deve-se atentar que no comodato, como em todo contrato administrativo, prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante apresentação dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto.

Assim atendendo objetivamente à solicitação do MEC, no sentido de verificar se os elementos caracterizadores do uso privativo de bem público estão atendidos, pode-se afirmar que o comodato destina-se exclusivamente à utilização do prédio para funcionamento da faculdade, bem como que o título constitutivo de direito- contrato de comodato- é forma prevista em lei para esse fim específico, estando presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso de bem público.

Diante da manifestação da Coordenadora do NOR do referido Tribunal, que considerou presentes os pressupostos fáticos e jurídicos necessários à legalidade do uso de bem público, no que se refere à cessão do imóvel, resta questionar à possibilidade de rescisão contratual. O Contrato de Comodato foi assinado pelas partes interessadas em setembro de 1996 (cópia às fls. 30 à 33).

Cumprе ressaltar a preocupação desta Secretaria com o prazo de validade do contrato de comodato assinado em 1996 e a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo.]

A Mantenedora apresentou informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional, contempladas no presente processo de credenciamento da Mantida.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cumprе ressaltar que a IES deverá protocolizar, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação do Regimento da Faculdade Regional Serrana, adequado às disposições legais.

Tramitam neste Ministério o processo nº 23000003723/99-15 referente à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, licenciatura plena, e o processo nº 23000.003725/99-41, referente à autorização do curso de Administração, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística, a serem ministrados pela Mantida a ser credenciada.



Quadros demonstrativos dos conceitos obtidos na avaliação das condições de oferta.

Curso de Administração, com as habilitações Administração Rural e Gestão Turística

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	C
Corpo Docente	B
Coordenação do Curso	B
Infra-estrutura Física	C
Infra-estrutura Tecnológica	C
Biblioteca	C

Curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Acadêmico do curso	C
Corpo Docente	
nível de formação/habilitação	A
dedicação e regime de trabalho	A
plano de qualificação	D
Administração Acadêmica do Curso	A
Compatibilidade entre formação/disciplina	A
Biblioteca e Estruturas de Apoio	B

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe sobre a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina o Art. 2º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a

SR

270

mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o prazo de validade do contrato de comodato para o uso do imóvel a ser utilizado pela Mantida a ser credenciada, e a possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo, considerando que compete a este Ministério zelar pela qualidade da prestação dos serviços educacionais que autoriza, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização dos cursos de Administração e Pedagogia, para deliberação.

- À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

S. Rangel

SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

Curi

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC